



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9046/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE
DESAMPARADA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.165.272/0001-60 com sede à Rua Anselmo Serrat, 250, Monte Belo, Vitória, 29.053-250, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. JOÃO ÂNGELO BAPTISTA, portador da CI nº 113.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 114.337.797-49 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81684320 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio, para melhoria da qualidade do atendimento de 80 pessoas idosas da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada – Asilo dos Idosos de Vitória**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 94.999,75** (noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 94.999,75** (noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 94.999,75

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Nº Proc. 81684320
Fls. 280
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nº Proc. 81684320
Fls. 284
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência da Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a Iza Ribeiro Godoy – matrícula nº 3693368 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, Tereza Leny Papazanaki Ferreira – matrícula nº 2812290, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



Nº Proc. 81684320
Fls. 284
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Nº Proc. 81684320
Fls. 285
Rub. 03

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº Proc. 816826320
Fis. 236
Rub. 13

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

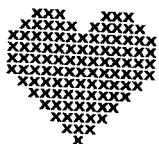
Vitória - ES, 21 de Setembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

JOÃO ANGELO BAPTISTA

Presidente da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada



**ASILO
DOS IDOSOS**
DE VITÓRIA
Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684.320
Fls. 263
Rub. B

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ	03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower					
Bairro		Cidade		CEP	
Barro Vermelho		Vitória		29.057-530	
E-mail da Instituição			Home Page		
convenios@setades.es.gov.br			https://setades.es.gov.br/		
Telefone 1		Telefone 2		Telefone 3	
(27) 3636-6810		(27) 3636-6807		(27) 3636-6806	

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

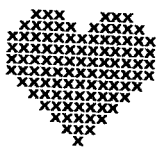
Nome		Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada		CNPJ	28.165.272/0001-60
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Anselmo Serrat, 250					
Bairro		Cidade		CEP	
Monte Belo		Vitória		29.053-250	
E-mail da Instituição			Home Page		
asilodevitoria@gmail.com			http://asilodevitoria.com.br/		
Telefone 1		Telefone 2		Telefone 3	
(27) 3323-6138 Ramal: 1				()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		João Ângelo Baptista		CPF:	114.337.797-49
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo		Função	
113799	SSP ES	Presidente		Administrativa	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Teixeira, 53 - Apt 401					
Bairro		Cidade		CEP	
Praia do Canto		Vitória		29.055-310	
Telefone 1		Telefone 2		Telefone 3	
(27) 3224-4334		() (27) 99982-0041		()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		Cristiane Sily		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Área de Formação		Assistente Social		6428-CRESS	
Bairro		Cidade		CEP	
Monte Belo		Vitória		29.055-310	
E-mail do Técnico					
asilodevitoria@gmail.com					
Telefone do Técnico 1		Telefone do Técnico 2			
(27) 3323-6138-ramal 3		(27) 32233678			
Conta Corrente para Repasse: Banestes Ag 106 – Conta 28.656.452					



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684320
Fls. 264
Rub. 13

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, também conhecida como Asilo dos Idosos de Vitória, fundada em 1940, é a pioneira na modalidade asilar na Capital do Estado.

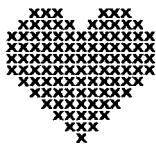
A Instituição em foco funciona no mesmo local, com sede própria, desde 03 de junho de 1940, onde possui uma área total de 10.600 m², com área construída em torno de 3.600 m². Abriga de 80 a 85 idosos, de ambos os sexos, sem nenhuma discriminação de crença, cor, sexo, etc. dando-lhes as melhores condições de vida, com boa alimentação, dividida em seis refeições diárias, toda assistência médica, religiosa, social, odontológica e de recreação.

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada é uma Associação Civil, Beneficente, sem fins lucrativos, revestida de personalidade Jurídica de Direito Privado e que tem o seu Estatuto adequado ao novo Código Civil (lei nº 10460).

Há 77 anos, em 03 de junho de 1940, foi criada nesta cidade, a Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, uma Entidade Civil, beneficente e sem fins lucrativos, revestida de personalidade jurídica de direito privado.

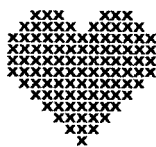
Fundava-se, assim, a Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, que também é conhecida como Asilo dos Velhos de Vitória (hoje Asilo dos Idosos de Vitória, em consonância com o Estatuto do Idoso) cujo objetivo principal, foi tomar a seu cargo a proteção, assistência moral e material à velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem estar.

Todos os serviços são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientes de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo C.N.A.S. (Conselho Nacional de Assistência Social).



Principais Ações na área da Assistência Social

Facilitar a integração social entre os residentes, familiares e comunidades;
Estimulação para realização das atividades básicas da vida diária;
Realização de atividades junto aos idosos e idosas residentes que favorece e incentiva o protagonismo, o convívio e a organização da vida cotidiana;
Construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
Registro e atualização de dados de acompanhamento em Prontuário Individual dos idosos e idosas residentes;
Elaboração de diagnóstico socioeconômico;
Orientação para acesso à documentação pessoal;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
Realizações de ações de atendimento direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos que oportunizem a construção de novos projetos de vida;
Realização de atividades conjuntas, que favorecem a convivência, autoestima e resgate da história de vida;
Realização de atividades junto com os idosos e idosas que favorecem o desenvolvimento de condições para a independência e o autocontrole;
Orientação e encaminhamento de familiares sobre/para a rede de Serviços Socioassistenciais, Benefício de Prestação Continuada e Serviços das demais políticas públicas;
Realização de eventos, promovidos em conjunto com demais setores da entidade e grupos comunitários que contribuem com o fortalecimento de vínculos entre os idosos residentes, familiares e comunidade local;
Elaboração do perfil do usuário juntamente com os demais setores competentes da entidade;
Articulação e contato sistemático junto aos setores competentes da entidade pela manutenção do ambiente físico, espaços privativos (dormitórios, banheiros), áreas comuns e de serviço com especial atenção para que sejam



**ASILO
DOS IDOSOS**

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684320
Fls. 266
Rub.

devidamente garantidas condições de higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança, conforto e guarda dos pertences pessoais dos idosos residentes;

Articulação e interação com o setor responsável pelo Programa Alimentar e Nutricional da entidade com especial atenção a garantia do acesso a alimentação adequada e adaptada a necessidades específicas;

Orientação/capacitação destinada aos profissionais da entidade sobre a dinâmica interna da entidade, convívio e atendimento qualificado aos idosos e idosas residentes.

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Mediante o processo de transformação que cada ser humano passa, o envelhecimento é caracterizado como uma parte da trajetória de vida dos homens, resultantes de suas experiências e características próprias/particulares, sendo umas com maior ou menor complexidade, agregando dessa forma o “perfil” do que é idoso. A capacidade e habilidade construída ao longo da vida influenciam o envelhecimento, seja ela de forma positiva ou negativa. Contudo, é perceptivo que a maioria dos idosos apresentam poucas perspectivas no que diz respeito ao futuro.

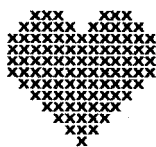
Tendo em vista que umas das formas para o enfrentamento da situação de abandono vivenciada pelas pessoas idosas no decorrer dos tempos foi o asilo.

Vieira (1997, p.241), aponta como: “O asilo é um dos locais disponíveis para se terminar de viver [...]”.

Por motivo dessa conotação pejorativa de abandono, de pobreza ou rejeição familiar, a denominação de asilo tem sido substituída por outras quem deem uma impressão mais agradável como casa dos idosos, abrigo ou lugar de recolhimento de pessoas idosas dentre outros.

Mediante a exclusão social e a não efetivação dos direitos referentes ao público da terceira idade no Estado Democrático de Direito, ocorre o direcionamento das políticas públicas para a categoria.

Na intenção de afirmar os direitos dos idosos é proclamada a Política Nacional do Idoso no Brasil, Lei 8842/94, onde no seu artigo 1º vem dizer que “a política



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684320
Fls. 267
Rub.

nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. ”

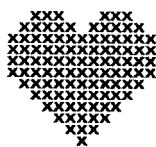
A Instituição, conforme a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, classifica-se como Proteção Social Especial de Alta Complexidade caracterizado como abrigo institucional (Instituição de longa permanência para pessoas idosas - ILPI) para pessoas idosas que não dispõem de condições para o autossustento e convívio familiar (violência, negligência, abandono, situação de rua com vínculos familiares fragilizados ou rompidos).

São considerados serviços de proteção social especial de alta complexidade, de acordo com a PNAS, aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e, ou, comunitário. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Atualmente, a ILPI é regulamentada pela Vigilância Sanitária e vem prestar atendimento integral institucional ao seu público-alvo, pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio.

Diante disso e cientes de que a Entidade vem realizando a parceria de maneira satisfatória junto a SEMAS através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, solicitamos e justificamos a assinatura do aditivo termo para continuidade aos serviços ofertados.

Os motivos mais frequentes de admissão de pessoas idosas em instituições asilares são: a falta de respaldo familiar, relacionado a dificuldades financeiras além, de distúrbios de comportamento e precariedade nas condições de saúde da pessoa idosa. É possível que haja também por parte de algumas pessoas idosas estranhamento do local, uma vez que estas pessoas, em sua maioria, não estão habituadas a conviverem com pessoas que não pertencem a sua própria família.



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684320
Fls. 248
Rub.

É um local que propicia assistência especializada aos idosos, além dos cuidados diários que eles necessitam, pois passam a apresentar, muitas vezes, redução de mobilidade além de problemas de saúde com maior frequência. Em contrapartida, a convivência familiar e com amigos torna-se menor, caso ainda mais agravado em idosos que não recebem visitas de familiares e não buscam contato com outros moradores.

A convivência da pessoa idosa no âmbito da família é considerada um referencial de um lugar de proteção e de socialização das pessoas, e isso não é diferente com os idosos.

Vale ressaltar que a Instituição funciona em tempo integral, ou seja, 24 horas, todos os dias, tendo em vista que o público atendido é residente nessa instituição.

Para o ingresso do idoso na Instituição, é realizado uma avaliação social do idoso, por meio de visita domiciliar, identificando dados básicos do pretendente a vaga, para obter informações sobre sua história de vida, seus hábitos, sua rede de suporte familiar e social, e, especialmente, uma avaliação de sua saúde e de sua capacidade funcional e cognitiva, o que facilitará o planejamento do cuidado e das atividades a serem desenvolvidas.

O serviço de acolhimento é realizado através de um atendimento especializado, com padrões de dignidade, em caráter permanente. É fundamental ofertar ao idoso um ambiente acolhedor e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- ▲ O acolhimento institucional à pessoa idosa, visando à proteção integral, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia de seus direitos estabelecidos em lei.
- ▲ Assistência social integrada a idosos estabelecendo formas de independência, integração, melhoria na qualidade de vida e participação efetiva na sociedade, em consonância com a política nacional e com o estatuto do idoso, buscando o bem-estar social dos usuários, humanização, acolhimento e respeito na assistência.



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684320
Fls. 2601
Rub. 08

O acolhimento é para idosos com sessenta anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. Está previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de abandono e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Durante o período de acolhimento, a permanência, portanto, tende a ser de caráter duradouro, devendo aproximar-se ao máximo das características da vida familiar.

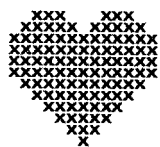
A inclusão DA PESSOA IDOSA NA ILPI se faz com o diálogo na primeira fase: recebendo a solicitação para prestação do serviço; triagem e análise da solicitação; conhecimento por meio de visita domiciliar o caso a ser atendido; avaliação por meio análise do perfil do caso estudado; aviso aos interessados sobre a admissão para prestação do serviço; preparação do ambiente (quarto) para o acolhimento.

Na segunda fase: acolhimento; recolhimento de documentação para preenchimento de dados pessoais e de saúde; acomodação nas instalações; apresentação aos demais companheiros e equipe de serviço e início do atendimento com a construção do PIA.

O acompanhamento social inicia-se com a triagem que se constitui no primeiro encontro com o idoso e seu responsável, para que seja realizado o acolhimento e entrevista social. Entre os atendimentos e ações, estão: atendimento social (individual e grupo) e de enfermagem, com frequência semanal; e atendimento com a família agendado de acordo com a demanda, porém sendo no mínimo mensal. Nos atendimentos grupais trabalhamos com discussão de temas como: autoestima, convivência, sexualidade, violência e demais assuntos do cotidiano.

As atividades são sempre ser planejadas e sistematizadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, de acordo com as necessidades biopsicossociais dos idosos, respeitando suas demandas e aspectos dos valores socioculturais do idoso, ocupacionais e de necessidades manifestas dos idosos residentes e, também dos recursos humanos e materiais disponíveis na Instituição.

Periodicamente também desenvolvemos as atividades que podem incluir:



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684.320
Fls. 210
Rub. 03

artística ou cultural (folclore, teatro, oficinas, música, dança, coral, modelagem, pintura, artesanato, etc.); oficinas educativas: palestras informativas e interativas sobre temas específicos, seminários ciclos de debates (dinâmica de grupo, vivência e dramatizações, saúde física e mental na velhice, consumo de drogas, alcoolismo, relação intergeracional, assistência social, justiça, direitos humanos, religiosidade, lazer, cultura, ecologia) filmes e vídeos, cursos em diversos níveis, incluindo alfabetização; sociabilidade: comemorações ou calendário festivo; políticas públicas; físicas: ginástica, caminhadas, alongamento, atividades esportivas etc.; viagens, excursões e passeios. Essas atividades relacionadas à inserção dos beneficiários na comunidade são propiciadas, preferencialmente em espaços educativos externos.

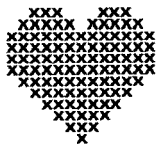
No intuito de promover um ambiente harmonioso para os idosos, visando beneficiar todos os moradores; com intuito de estimular a criatividade, coordenação motora e o sentimento de conquista.

Perfil do Público Beneficiado

A maioria dos idosos asilados está na faixa dos 60 aos 100 anos. Assim sendo, são idosos que já estão com algum comprometimento físico e/ou mental. Por esta razão demandam cuidados que a família, às vezes, não está preparada para dedicar-lhes.

São idosos independentes, e/ou dependentes com habilidades para a vida em grupo e integração na comunidade, afastados do convívio familiar sem condições financeiras de arcar com o ônus integral de sua subsistência, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A instituição tem a capacidade para atender 80 idosos com idade acima de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e dependentes entre I, II e III graus de dependência é variável, dependendo de médico para realizar o diagnóstico.



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio, para melhoria da qualidade do atendimento às 80 pessoas idosas da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada – Asilo dos Idosos de Vitória.

6.2. Objetivo geral

Garantir condições essenciais de atendimento aos idosos residentes na ILPI, por meio da aquisição de matérias de consumo (Gênero alimentício e combustível).

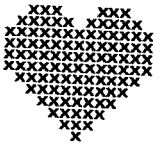
6.3. Objetivos específicos

- Ofertar refeições nutricionalmente balanceadas e de qualidade aos usuários da ILPI;
- Viabilizar o transporte dos usuários, em consulta, passeios, etc.;
- Garantir condições adequadas de funcionamento da ILPI, visando à qualidade no atendimento prestado aos usuários residentes, na Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada.

6.4. Público beneficiário da proposta

O público atendido é composto por 80 (oitenta) pessoas com idade superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes físicos e/ou com graus de dependência variada, sendo na grande maioria. Idosos moradores no município de Vitória, sem possibilidades de auto sustento e convívio com familiares e ainda, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Em relação aos motivos para a institucionalização estão ligados, sobretudo, à incapacidade da família de assumir a assistência dos seus pais, pois se encontram desprovidos/insuficiência de recurso financeiro e na ausência da



**ASILO
DOS IDOSOS**
DE VITÓRIA
Seu amor deixa marcas. Doe.

Nº Proc. 81684320
Fls. 276
Rub.

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 21 de Maio de 2015
Andreza Rosalém Vieira
Secretaria de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
SOLIDARIEDADE
Nº Funcional: 3672423

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

PORTARIA N.º 1200-S, de 21 de Setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve**:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **MARCELO PAULO DE ALMEIDA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3143481, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 20/09/2018.

WALACE TARCISIO PONTES SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 428568

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

ORDEN DE SERVIÇO N.º 207/2018

CONCEDER 35 (trinta e cinco) dias de recesso a estagiária **EMILY REIS SANTOS**, n.º funcional 3883361, no período de 04/10 a 07/11/2018, de acordo com a Lei n.º 11.788/2008.

Vitória, 24 de setembro de 2018.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 428329

Resumo do Termo de Fomento n.º 9058/2018

Processo n.º: 81507356
Registro SIGEFES: 180368
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Maratáizes.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo e pagamento de combustível, visando o transporte de peças artesanais e locomoção de pessoas com deficiência mental e múltipla.

Valor: R\$ 80.621,38 (oitenta mil, seiscentos e vinte um reais e trinta e oito centavos) sendo R\$ R\$ 79.953,38 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042 e 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de

Alvarenga Soares - matrícula n.º 3859282

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian - matrícula n.º 3294641
Vitória, 24 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 428533

Resumo do Termo de Fomento n.º 9019/2018

Processo n.º: 81490356
Registro SIGEFES: 180371

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Santa Maria de Jetibá.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da aquisição de bens de consumo, visando à melhoria da qualidade de atendimento das 98 pessoas com deficiência da APAE de Santa Maria de Jetibá em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 20.013,87 (Vinte mil treze reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 13,87 (três reais e oitenta e sete centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - matrícula n.º 3693368

Gestor Suplente: Kelly Lucas Santiago - matrícula n.º 2438283
Vitória, 24 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 428551

Resumo do Termo de Fomento n.º 9046/2018

Processo n.º: 81684320
Registro SIGEFES: 180360

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada.

Objeto: cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio, para melhoria da qualidade do atendimento de 80 pessoas idosas da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada - Asilo dos Idosos de Vitória.

Valor: R\$ 94.999,75 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até

30/11/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy - matrícula n.º 3693368

Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - matrícula n.º 2812290
Vitória, 24 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 428557

Resumo do Termo de Fomento n.º 9059/2018

Processo n.º: 81545541
Registro SIGEFES: 180370

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Vargem Alta.

Objeto: cooperação técnica e financeira para custeio de terceiros (pagamento com pessoal), visando a melhoria das atividades desenvolvidas, garantindo a qualidade e a continuidade dos atendimentos oferecidos às pessoas portadoras de deficiência, através da contratação de uma educadora social.

Valor: R\$ 23.346,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 3.346,00 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula n.º 3859282

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula n.º 3693368
Vitória, 24 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 428558

Resumo do Termo de Fomento n.º 9056/2018

Processo n.º: 82133565
Registro SIGEFES: 180367

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Iade.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de aulas de balé e capoeira, contratação de oficinairos e aquisição de equipamento de informática.

Valor: R\$ 30.026,40 (trinta mil, vinte e seis reais e quarenta

centavos), sendo R\$ 29.986,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043 e 445042.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula n.º 2438283

Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro - matrícula n.º 3345750
Vitória, 24 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 428570

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público N.º 021/2018

Processo N.º 83439374

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Nieve Matos da Silva

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado "LANÇAMENTO DA 2ª COLETÂNEA "ELAS TRAMAM", no período de 28/10/2018.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto n.º 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 18 de Setembro de 2018.

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público N.º 023/2018

Processo N.º 83439587

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Jovane Rodrigues da Vitória

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado "AS ESTAÇÕES EM TOM MAIOR", no período de 22/09/2018.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto n.º 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 12 de Setembro de 2018.

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público N.º 023/2018

Processo N.º 83439587

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Jovane Rodrigues da Vitória

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado "AS ESTAÇÕES EM TOM MAIOR", no período de 22/09/2018.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto n.º 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 12 de Setembro de 2018.

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 428367